



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 188/CNE/XV

No dia nove de outubro de dois mil e dezoito teve lugar a reunião número cento e oitenta e oito da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Dr. Francisco José Martins pediu a palavra para lamentar que, tendo-se ausentado da reunião a que respeita o ponto 2.02, no prosseguimento da ordem de trabalhos e contra o que é habitual tenham sido tomadas deliberações no sentido da remessa ao Ministério Público de processos relativamente aos quais tinha interesse em pronunciar-se, propondo que se renove a reflexão sobre o assunto. O Senhor Presidente referiu que, na circunstância, não se apercebeu do interesse do Senhor Dr. Francisco José Martins e assumiu a responsabilidade pela ocorrência, tendo outros membros referido também que, face às circunstâncias concretas em que o incidente ocorreu, não se aperceberam do aludido interesse.

Foi reafirmada a orientação que vem sendo seguida e que consiste em, sempre que tal seja compatível com a eficácia das deliberações e seja conhecido, garantir a participação de cada membro nas matérias que lhe interessem especialmente.-

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 186/CNE/XV, de 2 de outubro



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 186/CNE/XV, de 2 de outubro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 187/CNE/XV, de 4 de outubro

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 187/CNE/XV, de 4 de outubro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita e a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins quanto às deliberações tomadas na sua ausência. -----

Expediente

2.03 - Comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros – Convite da OSCE/ODIHR para participar no Seminário sobre observação eleitoral e campanhas eleitorais – Viena - 30 de outubro de 2018

A Comissão analisou o convite em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, não se fazer representar. -----

O Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva entrou neste ponto da ordem de trabalhos, tendo participado na deliberação tomada. -----

AL-INT 2018

2.04 - Relatório da eleição intercalar para a Assembleia de Freguesia de Marmeleiro (Guarda) de 7 de outubro de 2018

A Comissão tomou conhecimento do relatório em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

A Senhora Dr.^a Carla Luís entrou neste ponto da ordem de trabalhos. -----

Processos AL-2017 - Propaganda na Véspera e no Dia da Eleição

2.05 - Cidadão | TVI - Programa “Governo Sombra” | Propaganda em dia de reflexão - Processo AL.P-PP/2017/916



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão analisou os elementos do processo em epígrafe e, a pedido do Senhor Presidente, deliberou continuar a sua apreciação na reunião plenária do próximo dia 16 de outubro, por carecer de aprofundamento. -----

2.06 - Candidatura Rui Moreira - "Porto, O Nosso Partido" | Deputado Tiago Barbosa Ribeiro | Propaganda na véspera do dia da eleição – Processo AL.P-PP/2017/1219

A Comissão deliberou, por unanimidade, submeter este assunto à reunião plenária do próximo dia 16 de outubro. -----

2.07 - Cidadão | Deputada Joana Lima | Propaganda no dia da eleição – Processo AL.P-PP/2017/966

A Comissão deliberou, por unanimidade, submeter este assunto à reunião plenária do próximo dia 16 de outubro. -----

Processos AL-2017 – Votação

2.08 - Cidadão | Membros da mesa de voto n.º 3 da freguesia de Castelo Branco | descarga incorreta de eleitor nos cadernos – Processo AL.P-PP/2017/1029

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/402, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«Em cada assembleia de voto há uma mesa que promove e dirige as operações eleitorais, à qual compete, designadamente, reconhecer a identidade dos eleitores e verificar a sua inscrição nos cadernos eleitorais.

Acresce que o direito de sufrágio é exercido na assembleia eleitoral correspondente ao local onde o eleitor esteja recenseado, sem prejuízo dos casos excecionais em que é admitido o voto antecipado (artigo 98.º).

A participação em apreço refere-se a uma situação em que o nome do eleitor já se encontrava descarregado nos cadernos de recenseamento quando aquele se apresentou para votar.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Dos elementos do processo resulta que a situação participada terá sido originada pelos serviços da junta de freguesia, que transmitiram ao eleitor o número de eleitor de outro cidadão com o mesmo nome e que deveria votar noutra secção de voto.

Assim, ao tempo, deviam os serviços da junta de freguesia ter prestado informação rigorosa sobre o número de inscrição do eleitor no recenseamento, conferindo com cuidado os elementos, tanto mais que existiam dois eleitores com o mesmo nome na mesma freguesia.

Em face do que antecede recomenda-se à junta de freguesia de Castelo Branco, na pessoa do seu presidente, maior cuidado e zelo na confirmação dos dados relativos aos eleitores que se dirigem aos serviços da junta no dia da eleição.» -----

2.09 - Cidadão | JF de Arega - Figueiró dos Vinhos | Mau funcionamento assembleia de voto – Processo AL.P-PP/2017/1032

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/403, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«A participação em apreço faz referência ao comportamento do presidente da Junta de Freguesia de Arega, no dia da eleição, bem como a situações em que os membros de mesa admitiram eleitores a votar acompanhados.

O artigo 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais consagra os deveres de neutralidade e de imparcialidade a que todas as entidades públicas estão obrigadas, com especial incidência a partir da data da publicação do decreto que marca a data das eleições, pelo que as entidades públicas devem, no cumprimento das suas funções, ter uma posição de distanciamento face aos interesses políticos ou partidários e não devem intervir, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral nem influenciá-la por qualquer meio.

A consagração legal de especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade assenta na necessidade de garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas e os partidos políticos, exigindo-se, assim, que as entidades públicas adotem, no exercício das suas competências e na prossecução das suas atribuições, uma posição



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

equidistante face às forças políticas e se abstenham de manifestações políticas suscetíveis de interferirem ou de influenciarem o processo eleitoral.

Deste modo, o disposto no artigo 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais visa evitar que existam interferências exteriores no processo de formação da vontade dos cidadãos para o livre exercício do direito de voto. Como é possível a reeleição para os órgãos das autarquias locais, é comum os respetivos titulares serem também candidatos, o que os obriga a estabelecer uma estrita separação entre o exercício do cargo e o seu estatuto de candidatos e proíbe a utilização dos cargos para obterem vantagens ilegítimas.

O respeito pelos princípios da neutralidade e da imparcialidade traduz-se na equidistância dos órgãos das autarquias locais e dos seus titulares em relação às pretensões e posições das várias candidaturas ao ato eleitoral e na necessária abstenção da prática de atos positivos, ou negativos, em relação a estas, passíveis de interferir no processo eleitoral.

Em face da obrigação de manter os serviços da junta de freguesia abertos no dia da eleição (artigo 104.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais), tem a Comissão Nacional de Eleições entendido ser possível a deslocação dos serviços da mesma para local próximo das secções de voto, desde que seja assegurada uma clara distinção entre as assembleias de voto e aqueles serviços. Ao presidente da junta compete dirigir os respetivos serviços de apoio e garantir o seu funcionamento enquanto decorrer a votação, substituir os membros de mesa faltosos, bem como comunicar os dados sobre a afluência às urnas à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, obtidos junto das mesas de voto e, no final das operações de apuramento, comunicar os resultados provisórios à mesma entidade.

Acresce que, no que respeita ao transporte de eleitores, é entendimento da Comissão Nacional de Eleições que, em situações excecionais, podem ser organizados transportes públicos especiais para assegurar o acesso dos eleitores aos locais de funcionamento das assembleias e secções de voto.

Neste caso, a organização do transporte deve ser realizada com absoluta imparcialidade e neutralidade, não pode ser realizada propaganda e os titulares dos cargos em órgãos das autarquias locais não devem conduzir os veículos utilizados para realizar o transporte, nem acompanhar, em geral, os eleitores transportados.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

De acordo com o disposto no artigo 116.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais o eleitor afetado por doença ou deficiência física notórias que a mesa verifique não poder praticar os atos de votação, vota acompanhado de outro eleitor por si escolhido que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigado a sigilo absoluto.

O disposto no artigo 116.º constitui uma exceção ao princípio da pessoalidade do exercício do direito de sufrágio, por consagrar que o eleitor afetado por doença física notória que o impeça de praticar os atos de votação tem a faculdade de escolher um outro eleitor que pratique aqueles atos em sua substituição.

Acresce, por fim, referir que qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos delegados das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes. A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotestos, devendo rubricá-los e apensá-los às actas.

Em face dos elementos constantes do processo não é possível confirmar que o presidente da junta de freguesia em causa violou os deveres de neutralidade e de imparcialidade, nem existem elementos que permitam confirmar as situações relativas a eleitores que votaram acompanhados, tanto mais que o participante não identifica a secção de voto em que as mesmas ocorreram, nem que tenha havido recusa em receber reclamação ou protesto.

Em todo o caso, recomenda-se:

- a) Ao senhor presidente da junta de freguesia de Arega que, em futuros atos eleitorais, respeite rigorosamente os deveres de neutralidade e de imparcialidade a que está obrigado, limitando-se a desempenhar as funções que lhe são atribuídas no dia da eleição.*
- b) Aos membros de mesa que cumpram rigorosamente o disposto na lei eleitoral, designadamente no que respeita à admissão de eleitores a votarem acompanhados.» -----*

Processos AL-2017 – Neutralidade e imparcialidade / Eventos na véspera

**2.10 - Cidadão | CM Marco de Canaveses | Evento na véspera do dia da eleição
– Processo AL.P-PP/2017/817**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/405, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«No dia 27 de setembro de 2017, um cidadão apresentou à Comissão Nacional de Eleições uma participação contra a Câmara Municipal do Marco de Canaveses devido à promoção de um evento que se realizaria no dia 30 de setembro de 2017, véspera do dia da eleição dos órgãos das autarquias locais. O evento em causa era uma ação turístico promocional joias da Terras de Carmen Miranda.

Notificada para se pronunciar sobre o teor da participação, a Câmara Municipal do Marco de Canaveses ofereceu a sua resposta, na qual referiu que o referido evento de promoção turística não se realizou no dia 30 de setembro de 2017, tendo sido realizado no dia 13 de outubro de 2017.

O artigo 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL) consagra os deveres de neutralidade e imparcialidade a que todas as entidades públicas estão obrigadas, com especial incidência a partir da data da publicação do decreto que marca a data das eleições, pelo que as entidades públicas devem, no cumprimento das suas funções, ter uma posição de distanciamento face aos interesses políticos ou partidários e não devem intervir, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral nem influenciá-la por qualquer meio.

Assim, uma entidade pública não deverá promover inaugurações e outros eventos que possam ser percecionados como propaganda eleitoral e havendo a participação de titulares de órgãos autárquicos em eventos promovidos por outras entidades devem estes adotar um comportamento de total distanciamento face à eleição e às candidaturas.

Contundo, no caso em apreço, foi possível verificar que o evento em causa não foi promovido no dia 30 de setembro de 2017, tendo sido realizado no dia 13 de outubro de 2017.

Face ao exposto, não existindo qualquer indício de violação da lei eleitoral, delibera-se o arquivamento do presente processo.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.11 - CDS-PP | Grupo Desportivo da Livração | Evento na véspera do dia da eleição – Processo AL.P-PP/2017/833

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/400, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«No dia 28 de setembro de 2017, o CDS-PP do Marco de Canaveses apresentou à Comissão Nacional de Eleições uma participação contra o Grupo Desportivo da Livração devido à inauguração do relvado sintético do campo deste grupo desportivo com a presença de titulares de órgãos autárquicos e (re)candidatos, no dia 30 de setembro de 2017, véspera da eleição para os órgãos das autarquias locais do dia 1 de outubro de 2017.

Na verdade, o que aqui está em causa não é a inauguração per se mas a circunstância de, no dia de reflexão, titulares de órgãos autárquicos e (re)candidatos na eleição, que se realizava no dia seguinte, se encontrarem presentes e, possivelmente, usarem da palavra no referido evento.

O artigo 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL) consagra os deveres de neutralidade e imparcialidade a que todas as entidades públicas estão obrigadas, com especial incidência a partir da data da publicação do decreto que marca a data das eleições, pelo que as entidades públicas devem, no cumprimento das suas funções, ter uma posição de distanciamento face aos interesses políticos ou partidários e não devem intervir, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral nem influenciá-la por qualquer meio.

O disposto naquele artigo visa, assim, evitar que existam interferências exteriores no processo de formação da vontade dos cidadãos para o livre exercício do direito de voto. Como é possível a reeleição para os órgãos das autarquias locais, é comum os respetivos titulares serem também candidatos, o que os obriga a estabelecer uma estrita separação entre o exercício do cargo e o seu estatuto de candidatos e proíbe a utilização dos cargos para obter vantagens ilegítimas.

Assim, não é proibido que os titulares de órgãos autárquicos e (re)candidatos compareçam a eventos, que não sejam promovidos por entidades públicas, em véspera do dia da eleição, contudo devem ter especiais cuidados, evitando assumir uma posição de relevo na



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

realização dos eventos, ou praticar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, possam ser entendidos como propaganda eleitoral, adotando um comportamento de total distanciamento face à eleição e às candidaturas, tal como lhe é exigido pelos especiais deveres de neutralidade e imparcialidade a que se encontram adstritos.

Notifique-se a presente deliberação ao Grupo Desportivo da Livração, à Câmara Municipal do Marco de Canaveses e à Assembleia Municipal do Marco de Canaveses, bem como ao participante.» -----

2.12 - Cidadão | PCM Almodôvar | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas – Processo AL.P-PP/2017/1063

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/406, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«No dia 30 de setembro de 2017, um cidadão apresentou à Comissão Nacional de Eleições uma participação contra o Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar e o Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires, por alegada violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade, devido a discurso destes, nessa manhã, na abertura da feira “Os Sabores do Mel”, em Santa Clara-a-Nova.

Notificado para se pronunciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar aduziu a sua resposta, a qual foi devidamente analisada e considerada.

O Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires não foi notificado para se pronunciar.

Os visados, além de titulares de órgãos autárquicos, eram, à data, (re)candidatos para a eleição dos órgãos das autarquias locais que se realizaram no dia 1 de outubro de 2017.

O artigo 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL) consagra os deveres de neutralidade e imparcialidade a que todas as entidades públicas estão obrigadas, com especial incidência a partir da data da publicação do decreto que marca a data das eleições, pelo que as entidades públicas devem, no cumprimento das suas funções, ter uma posição de distanciamento face aos interesses políticos ou partidários e não devem



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

intervir, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral nem influenciá-la por qualquer meio.

A consagração legal de especiais deveres de neutralidade e imparcialidade assenta na necessidade de garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas e os partidos políticos, exigindo-se, assim, que as entidades públicas adotem, no exercício das suas competências e na prossecução das suas atribuições, uma posição equidistante face às forças políticas e se abstenham de manifestações políticas suscetíveis de interferirem ou de influenciarem o processo eleitoral.

O disposto no artigo 41.º visa, assim, evitar que existam interferências exteriores no processo de formação da vontade dos cidadãos para o livre exercício do direito de voto. Como é possível a reeleição para os órgãos das autarquias locais, é comum os respetivos titulares serem também candidatos, o que os obriga a estabelecer uma estrita separação entre o exercício do cargo e o seu estatuto de candidatos e proíbe a utilização dos cargos para obter vantagens ilegítimas.

O respeito pelos princípios da neutralidade e imparcialidade traduz-se na equidistância dos órgãos das autarquias locais e dos seus titulares em relação às pretensões e posições das várias candidaturas ao ato eleitoral e na necessária abstenção da prática de atos positivos, ou negativos, em relação a estas, passíveis de interferir no processo eleitoral.

Assim, a participação de titulares de cargos públicos em eventos que se realizem na véspera ou no dia da eleição deve ser pautada por um comportamento de total distanciamento face à eleição e às candidaturas, não devendo aqueles assumir uma posição de relevo na realização dos eventos, nem podem praticar quaisquer atos que, direta ou indiretamente, possam ser entendidos como propaganda eleitoral.

No caso em apreço, e visionado o vídeo na página oficial do Município de Almodôvar na rede social Facebook, é possível apurar que o senhor Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar discursou cerca de 4m30s, durante os quais não se inibiu de fazer referências elogiosas ao trabalho da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia. Também o senhor Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires usou da palavra durante aproximadamente 3m04s onde elogia o executivo camarário e da freguesia e, no fim do seu discurso, profere as seguintes palavras, '(...) E



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

àqueles que dizem que não fizemos nada, aqui está um dos melhores exemplos do nosso trabalho realizado (...)'.

Sem nunca terem, contudo, mencionado outras qualidades, a saber, o de (re)candidatos, ou terem feito referências ao ato eleitoral, os discursos dos senhores presidentes podem muito bem ser entendidas, pelos seus destinatários e todos aqueles que visualizaram o vídeo na página do Município na rede social Facebook, como uma intervenção favorável às pessoas que, além de titulares dos órgãos autárquicos, naquele momento, eram igualmente (re)candidatos.

Face ao que antecede, no exercício da competência conferida pela alínea d), do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, e no uso dos poderes consignados no n.º 1 do artigo 7.º da mesma Lei, delibera-se notificar o Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar e o Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires, e adverti-los para que, de futuro, se abstenham de usar da palavra em eventos realizados na véspera do dia da eleição ou de quaisquer outras condutas que não se coadunem com os deveres de neutralidade e imparcialidade a que os órgãos autárquicos – bem como os seus titulares, se encontram especialmente adstritos por força do artigo 41.º da LEOAL.» -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas e 10 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

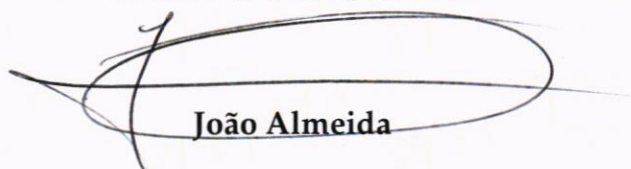
O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Secretário da Comissão

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke, is written over the name João Almeida.

João Almeida